



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
09/10/08

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 134/08 - TP

**PROCESSO TRT/SP Nº 40184200800002005 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL**

AGRAVANTE: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

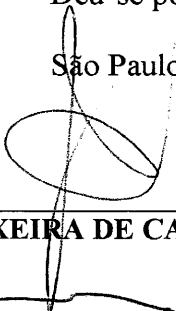
**AGRAVADA: r. Decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região**

**AGRAVO REGIMENTAL. ANULAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO. ERRO MATERIAL. REEXAME DE
ATIVIDADE JURISDICIONAL PASSÍVEL DE
RECURSO. INADMISSIBILIDADE.** Decisão que anulou
o arquivamento do processo, bem como requereu a
devolução dos autos ao E. TRT, por constar a ocorrência
de erro material, não enseja correção por medida
administrativa. A atividade jurisdicional do magistrado
no uso do poder que lhe confere o artigo 765 da CLT é
passível de remédio recursal não podendo ser
considerada atentado à fórmula legal do processo,
impondo-se a improcedência da Reclamação
Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes
do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a
renovação dos argumentos em Agravo Regimental não
tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de
Barros.

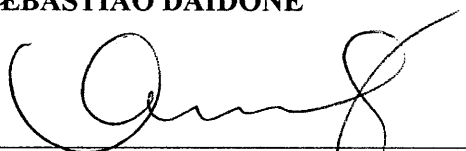
São Paulo, 20 de agosto de 2008.



ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO **PRESIDENTE**



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE **RELATOR**



OXSANA MARIA DZIURA BOLDO **PROCURADORA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40184.2008.000.02.00-5

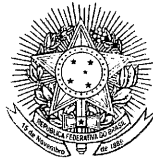
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

AGRAVANTE: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 122/139

AGRAVO REGIMENTAL. ANULAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ERRO MATERIAL. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. Decisão que anulou o arquivamento do processo, bem como requereu a devolução dos autos ao E. TRT, por constar a ocorrência de erro material, não enseja correção por medida administrativa. A atividade jurisdicional do magistrado no uso do poder que lhe confere o artigo 765 da CLT é passível de remédio recursal não podendo ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a Agravante que a r. decisão correcional não deve prevalecer, posto que o MM. Juiz *a quo* violou dispositivo expresso no CPC. Aduz, que no dia 05.07.2007, foi realizada audiência de conciliação e instrução, sendo que naquela ocasião estava ausente o reclamante e presente sua patrona. Sustenta que nesta data foi deferido o prazo de 02 dias para que o reclamante comprovasse as argumentações da sua patrona, que justificou sua ausência, tendo em vista a alegada doença e que o mesmo se encontrava recebendo soro no hospital. Relata que em 10.07.2007, o reclamante protocolou manifestação informando que não se encontrava em plenas condições de saúde, desde a sua saída da cidade de Campinas, sendo que se dirigiu a um pronto socorro. Ressalta que o atendimento foi realizado às 14:38 horas e a audiência foi realizada às 13:14 horas. Narra que no dia 03.10.2007 foi realizada nova audiência, ocasião em que o MM. Juiz analisando os fatos ocorridos, determinou o arquivamento, posto que o reclamante justificou sua ausência fora do prazo estipulado, bem como aquele atestado apresentou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40184.2008.000.02.00-5

fls. 2

horário posterior ao da audiência. Argumenta que a r. decisão que determinou o arquivamento, possui natureza declaratória, e possui caráter extintivo, conforme preceitua o art. 267, do CPC. Sustenta que, não se conformando com a r. decisão o reclamante opôs Embargos de Declaração, o que de forma ilegal e injustificada o MM. Juiz Corrigendo acolheu os embargos opostos, com efeito modificativo, porém, sem a concessão de vista à reclamada, para se manifestar sobre a matéria objeto da reforma do julgado e, assim, anulou a decisão de arquivamento e determinou a reabertura da instrução processual. Suscita que inconformada com a decisão dos embargos, a Corrigente interpôs Recurso Ordinário, alegando nulidade da r. decisão. Aduz que o MM. Juízo conheceu do recurso, notificou a parte contrária para contra-arrazoar e determinou o envio para o E. TRT. Entretanto, em 04.04.2008, o MM. Juízo, de ofício, alterou a natureza da sentença e determinou ao E. TRT o retorno dos autos para que fosse realizada audiência, que restou agendada para o dia 14.07.2008. Assevera que o ato praticado pelo MM. Juízo, ao determinar o retorno dos autos do E. TRT, incide em graves violações que fulminam a boa ordem processual e o devido processo legal, importando em manifestas violações aos arts. 895, "a" da CLT, 518 do CPC, incisos LIV e LV do art. 5º da CF. Atesta, também, violação ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBD-1 do C. TST, além do art. 125, I, do CPC. Pugna pelo seguimento do processo com a devolução dos autos a este E. TRT, para que seja processado e julgado o recurso patronal.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Insiste a Agravante na tese apresentada em Reclamação Correcional, sem considerar os fundamentos que levaram à improcedência da medida administrativa eleita.

Como exposto na decisão agravada, não houve no caso em tela, nenhum tumulto processual ou atentado à fórmula legal do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40184.2008.000.02.00-5

fls. 3

O motivo que ensejou o arquivamento do processo foi por ter o reclamante apresentado justificativa pela ausência em audiência fora do prazo, não comprovando, assim, justo motivo.

Entretanto, em Embargos Declaratórios o autor comprovou que a justificativa foi efetivamente apresentada no prazo assinalado pela d. Autoridade Corrigenda, tendo em vista que teria como prazo final o dia 09.07.2007. Porém, referida data é feriado, estendendo assim o prazo para o dia 10.07.2007, dia em que o reclamante protocolou sua justificativa.

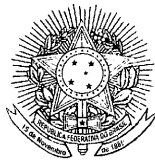
Diante dessa comprovação, o MM. Juízo Corrigendo anuiu a justificativa apresentada, anulando a r. decisão de arquivamento e reabrindo a instrução processual.

No tocante ao processamento e posterior encaminhamento ao E. TRT do Recurso Ordinário apresentado pela demandada, o MM. Juiz *a quo*, declarou em suas informações às fls. 113/114, que referido ato se deu por um equívoco, sendo devidamente sanado, requerendo a devolução dos autos, pois como constou expressamente na r. decisão corrigenda, se tratou de erro material, assim não há porque dar vista à parte contrária, considerando que o saneamento processual poderia ser feito mesmo de ofício, havendo ou não a interposição de Embargos de Declaração.

Não obstante, os procedimentos suscitados pela Corrigente como atentado à formula legal do processo e tumulto processual, como já decidido, refogem ao âmbito administrativo da Reclamação Correcional, pois adstritos ao princípio do livre convencimento do Magistrado, nos termos do artigo 765 da CLT.

Desta forma, não se verificou tumulto processual sendo que o inconformismo resume-se à matéria de cunho jurisdicional, inviabilizando o uso da medida correcional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados.

Ademais, atividade jurisdicional do Magistrado passível de remédio recursal, em momento oportuno, não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da medida também por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40184.2008.000.02.00-5

fls. 4

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção da Agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/ilb